



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 - Tels (32) 3261-3184 - 3261-1285 - Ramal 26 - Fax (32) 3261-2546
e-mail - cmsjn@indinet.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº 2.276, de 23 de dezembro de 2003

Dá nova redação a Lei nº 1.285, de 11 de novembro de 1983, que dispõe sobre a criação da Galeria dos Prefeitos Municipais de São João Nepomuceno e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescrevem o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, PROMULGA:

Art. 1º. Fica criada a Galeria dos Prefeitos Municipais de São João Nepomuceno, da qual farão parte todos os prefeitos que passaram pelo Executivo Municipal, em qualquer época.

Art. 2º. A Galeria a que se refere o artigo anterior constará de fotos dos ex-prefeitos, com tamanho 15x20cm, em quadro de madeira, a fim de se dar uniformidade de apresentação.

Parágrafo único. As fotos já existentes, na data de vigência desta lei, se for o caso, serão reduzidas ao tamanho previsto no caput deste artigo.

Art. 3º. Não constarão da Galeria criada por esta lei as fotos dos prefeitos no exercício do cargo.

Art. 4º. Debaxo de cada foto deverá constar o nome do ex-prefeito e o período em que exerceu o mandato.

Art. 5º. A colocação das fotos deverá obedecer rigorosamente à ordem cronológica das homenagens.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, se for o caso, a abrir crédito adicional especial, orçado em conta própria, para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.


Ricardo Itabirahy Soares
PRESIDENTE

São João Nepomuceno, 23 de dezembro de 2003, 123º da Emancipação Política e Administrativa do Município.